



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.900

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Interior e Justiça. Petições :

Em 19-7-62.

0582 — Martinho Tomaz Barbosa, motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, pedindo pagamento de adicional. — Retorne à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0717 — Manoel Monteiro dos Reis, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga o Comandante Geral da Polícia Militar.

0718 — Waldemar Teixeira,

guarda civil de 1.ª classe n. 35, lotado na Inspetoria da Guarda Civil do Estado, pedindo licença especial. — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0719 — Mercedes da Serra Mattos, professora lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta cidade, pedindo pagamento de adicional. — Ao parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

0720 — Ana de Miranda Maciel, professora lotada na Escola Estadual do Baixo Rio Maiauatá, município de Igarapé-Miri, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada

Consultoria Geral do Estado.

0721 — Nilze Siqueira Pinheiro, professora lotada no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no município de Bragança, pedindo aposentadoria. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0722 — Sebastiana Rodrigues Lemos, professora, lotada na escola do lugar Mãe Maria, município de Marabá, pedindo aposentadoria. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0723 — Maria do Carmo Felix, professora, no município de Santarém, pedindo reajustamento no padrão H. — Diga a douta Consultoria Geral do Estado.

0724 — Maria dos Santos Moraes, professora na escola isolada da Vila de Joanes, município de Soure, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0725 — Etelvina Moreira da Cunha, escritora das Varas Penais da Repartição Criminal, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0726 — José Maria Fernandes do Rêgo, servente do Presídio São José, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0727 — Antonia Ramos de Araújo Alves, professora do conservatório Carlos Gomes, pedindo licença-prêmio. — Ao parecer da douta Consultoria Geral do Es-

tado.

0728 — Maria Madalena de Moraes Chaves, Inspetora lotada no Instituto de Educação do Pará, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios :

N. 135, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 0332, de Leocádio de Souza Magalhães, guarda civil, pedindo pagamento de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 443, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando autos de inquérito policial, instaurado na Delegacia de Polícia do município de Marabá. — Encaminhe-se na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 148-A, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0497 de Jovelino Ferreira Maia, "Fiscal", pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 141, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo laudo de inspeção de Saúde de Joaquim Mamode de Almeida, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 566, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando mapa das queixas apresentadas e assim como balancete da Tesouraria no decorrer do mês de junho do corrente ano. — Acusar e agradecer.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor.

Em 18-7-62.

Processos Ns. :

0524, de Laurênio M. da Rocha, sol. adic. — A superior decisão governamental.

0525, de Maria do S. M. Bezerra, sol. salário-família. — Inscreva-se.

0528, de Manoel M. Pinheiro, sol. salário-família. — A carteira de salário-família.

7736, da SEEC, sol. pag. — A conf. e ao empenho.

7817, de Amélia F. L. Fortuna, sol. lic. — Volte à C. Jurídica.

7947, de Maria de Lourdes de C. Souza, sol. aposent. : 7949, de Maria de Lourdes Costa, sol. aposent. : 7950, de Julia Dias Feliz, sol. aposent. : 8002, de Benjamim C. de Faria, sol. equip. : ...

8018, de Edith R. da Silva, sol. equip. — A superior consideração governamental.

8054, da Prefeitura de Ananindeua, sol. exoneração. — Volte ao despacho.

8055, de Waldomiro S. Miranda, sol. empenho. : 8056, de Manoel Nogueira, sol. empenho. — A D. M. para os devidos fins.

8057, de Cimaq, sol. pag. — A D.M. para processar e encaminhar a SEF.

8058, de José Maria de A. C. Macêdo, sol. empenho. — A D.O. para empenhar.

8059, do SESP, faz comunicação. — Ciente.

8060, de Raimunda dos A. Lima, sol. auxílio-funeral. — A D.O. empenhar.

8061, do SESP, encaminha folha pag. — A D.P. e D.O.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna	de
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2361/62

Convênio n. 152/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao campo de pouso em "São Sebastião" a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de

8062, da SEEC, sol. retificação de nome. — A D.P. atender.

8063, do Instituto Antonio Lemos, remete balancete. — Encaminhe à SEF.

8064, do SESP, remete cópia generos alimentícios. — A D. M. devidos fins.

8065, do Hospital e Isolamento, sol. pag. — A D.O. fins.

8066, do Hospital de Isolamento, sol. pag. — A D.O. empenhar.

8067, do Hospital de Isolamento, sol. pag. — A D.M. devidos fins.

8068, de Dias Paes, sol. pag. — A D.M. para processar e encaminhar à SEF.

8069 — de Nilo T. Vasconcelos, sol. assentamento. — A C.J.

8070, de Segismundo Brito, sol. pag. — A D.M. encaminhar a SEF.

8071, do Tribunal de Contas, sol. comunicação. — Ciente.

8072, 8073, de Paraense Transportes, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

8074, do Tribunal de Contas, sol. empenho. ; 8075, do TCE, sol. empenho. — A D.M. e D.O. de-

vidos fins.

8076, do SEP, sol. lic. para Maria Ester Ribeiro. — Baixe-se o ato.

8077, da Rede Rodoviária, sol. pag. — A D.O.

8079, de Maria M. Paraense, sol. lic. — Oficie-se a SEG.

8078, de Rádio Internacional, sol. pag. ; 8080, da Varig, sol. pag. ;

8081, da Varig, sol. pag. ; 8082, da Panair do Brasil, sol. pag. ; 8083,

da Panair do Brasil, sol. pag. — A D.O. empenhar.

8084, de Aurino F. de Assis, sol. lic. — Baixe-se o ato.

8085, de Milton R. Cordeiro, sol. lic. — A C. Jurídica.

8086, de Meton B. Lima, sol. lic. — Baixe-se o ato.

8087, do Departamento de Águas, faz remessa. — A D.P. e D.O. devidos fins.

11264, de Marinho Edgard Rodrigues, sol. equip. — Estando o presente processo devidamente despachado por diversos órgãos da administração e com despacho final do chefe do Executivo remeta-se este expediente à D.P. para os devidos fins.

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente terno como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4. — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S.P.V.E.A; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transportes Aéreo — 10 Goiás; 1 — Construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em: 1 — São Sebastião (Município de Itaguaitins) — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser

feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do

Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
JOSE DE ALMEIDA FREIRE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Cruz
Oswaldo Romasco de Oliveira

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1962, destinada à construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em São Sebastião (Município de Itaguaitins).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
I—CERCA				
a) Mourões para cerca	U	1.100	100,00	110.000,00
b) Grampos	kg.	25	130,00	3.250,00
c) Arame farpado	vôlo	25	3.200,00	80.000,00
				193.250,00
II—SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
a) Instalação de balizamento diurno, em painéis de madeira de lei	U	24	4.000,00	96.000,00
III—EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	10.750,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 300.000,00

(*) — PROCESSO N. 2000/62

Convênio n. 150/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 — 1962 — destinada ao prosseguimento do plano de recuperação dos serviços de navegação do Madeira, Guaporé e Gi-Paraná (Serejipa) inclusive manutenção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Sup., Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXE-

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações: 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento do plano de recuperação dos serviços de Navegação do Madeira, Guaporé e Gi-Paraná (Serejipa), inclusive manutenção — Cr\$ 15.000.000,00.

A quota correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de **têrmos aditivos ao presente**. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belem, 17 de Julho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié
Nelson Ribeiro

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano de recuperação dos Serviços de Navegação do Madeira, Guaporé e Gi-Paraná (Serejipa), inclusive manutenção.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
A—SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MADEIRA				
I—Material permanente : para aquisição de máquinas, motores e aparelhos, etc.				
a) Plana de 25" equipada c/motor de 5 HP	vb	—	—	786.500,00
b) Máquina de furar elétrica South-Been	vb	—	—	160.000,00
c) Máquina de solda elétrica	vb	—	—	300.000,00
d) MotoBomba de 2,1 2"	vb	—	—	150.000,00
e) Tórno mecânico equipado c/motor elétrico	vb	—	—	1.450.000,00
f) Gerador elétrico de 5 KVA	vb	—	—	153.500,00
				<hr/> 3.000.000,00
II—Material de consumo				
a) Para aquisição de peças, acessórios e sobressalentes	vb	—	—	1.100.000,00
b) Para aquisição de combustíveis e lubrificantes ..	vb	—	—	1.200.000,00
c) Para aquisição de gêneros alimentícios	vb	—	—	600.000,00
d) Para aquisição de material de limpeza e desinfecção	vb	—	—	100.000,00
				<hr/> 3.000.000,00
Total do item A				6.000.000,00
B—SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO GUAPORÉ				
I—Material de recuperação				
a) Para recuperação dos cascos de ferro das alvarengas "Horta Barbosa", "Rio Galera" e lancha "Ema" compreendendo aquisição de chapas de ferro 3 16", 3 4", 3 8", cantoneiras de ferro de 2" x 3x16", 2"x5 16", 4" de 2" x3x16", 1,1 2" x 1 4", arrebites, gerox, zinco liso, Reberoid e ferramentas diversas, etc.	vb	—	—	2.000.000,00
				<hr/> 2.000.000,00
II—Material de consumo				
a) Combustíveis e Lubrificantes — óleo Diesel, óleo lubrificante 30, 40, 50 e 60, Graxa, Querosene, Gasolina, etc.	vb	—	—	1.600.000,00
b) Gêneros de alimentação: carne, feijão, arroz, baúha, café, farinha, bolacha, sal, etc.	vb	—	—	1.200.000,00
c) Aquisição de peças, sobressalentes e acessórios para manutenção dos motores das embarcações ...	vb	—	—	1.200.000,00
				<hr/> 4.000.000,00
Total do item B				6.000.000,00

**C—SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO RIO JI-PARANÁ
(SEREJIPA)**

I—Material permanente

a) Para aquisição de 2 motores "Arquimedes" de 10 HP. a razão de Cr\$ 220.000,00	vb	—	—	440.000,00
b) Para aquisição de um torno mecânico médio de 20"	vb	—	—	900.000,00
c) Para aquisição de ferramentas diversas para oficina, tôrnos de bancada, bigorna, jôgos de chaves, máquina manual de furar	vb	—	—	660.000,00

2.000.000,00

II—Material de consumo

a) Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	240.000,00
b) Peças e acessórios sobressalentes	vb	—	—	200.000,00
c) Gêneros de alimentação	vb	—	—	360.000,00
d) Artigos de limpeza e desinfecção, etc.	vb	—	—	80.000,00

880.000,00

III—Pessoal

a) Gratificação do Chefe do Serejipa com sede em Tabajara no Rio Ji-Paraná, 12 meses a razão de Cr\$ 10.000,00	vb	—	—	120.000,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---	---	------------

120.000,00

Total do item C

3.000.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 15.000.000,00

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 21/7/62.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1961, destinada as Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA — representada a primeira pelo Senhor Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos sessenta e dois (1962), contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dara cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazêndo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), inscrita em restos a pagar sob n. 1365, parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos sessenta e um (1961). Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias, Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Sub 03—Sub. Extraordinárias; 27—Diversos; 1—Para execução dos serviços obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14-11-57 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei 1.803, combinado com o disposto na Lei n. 2266, de 12-7-54; 04 — Amazonas 1—Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira

parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Carlos Soares de Melo

Miguel Roumié

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, para aplicação da verba de Cr\$ 180.000,00 — dotação de 1961, destinada às obras educacionais e assistenciais da Paróquia de Manaus, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), inscrita em "Restos a Pagar", sob o n. 1366, da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 10 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos; 1 — Para execução de serviços e obras assistenciais e educativas das entidades nas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinada com o disposto na Lei n. 1.493 de 1º de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural — Centros Sociais, 12 — Maranhão; 3 — Ação Social da Prelazia de Pinheiro — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade estabelecida, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades de dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. Submetido à apreciação do Tri-

bunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
Pe. FRANCISCO LUPPINO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira
Antônio Alexandre Auad
Carlos Soares de Mello

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos Serviços Elétricos do Município de Vitória do Mearim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Senhor Murilo de Berredo Martires firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do município de Vitória do Mearim, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n.15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços". E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
MURILO DE BERREDO MARTIRES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
José de Almeida Filho

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária em segunda convocação.

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois à rua Gaspar Viana, n. 180, na cidade de Belém, Estado do Pará, de conformidade com o edital de 2a. convocação de acôrdo com o artigo 28 dos estatutos, com a presença de 21 (vinte e um) associados, realizou-se a sessão ordinária de Assembléia Geral da A.R.P.P. em segunda convocação. A Assembléia foi presidida pelo Dr. Guilherme Souza Castro Cardoso, 1.º Vice-Presidente, em face de o mesmo estar exercendo a Presidência em consequência da renúncia do Presidente Dr. Ierval Corrêa Lobato, em caráter irrevogável. Com a palavra o Sr. Presidente ordenou a leitura do edital de convocação do teor seguinte: "Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 19, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos estatutos. Belém, 9 de março de 1962. (a) Guilherme de Souza Castro Cardoso — Presidente em exercício". A seguir o Sr. Presidente ordenou a leitura do relatório da gestão passada referente ao exercício de 1961, que é do teor seguinte: "Relatório da Diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará. Srs. Consócio: Em cumprimento a preceito estatutário, vimos apresentar o relatório das atividades da Diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará, para conhecimento dos nossos associados do que mais assinalado ocorreu no ano de 1961. **Exposição Regional** — Foi realizada, conforme é tradição, na cidade de Soure, sob a presidência do Sr. Leotte Piqueira, indicado por esta Associação para exercer essa "comissão especial". a Xa. Exposição Regional Pecuária do Arquipélago do Marajó. É oportuno salientarmos que os animais expostos, em sua quase totalidade crioulos do Arquipélago, apresentaram alto índice de aperfeiçoamento zootécnico e trato aprimorado, o que vem demonstrar a significativa importância desses certames. Deve-se ressaltar a cooperação dos poderes públicos, destacando-se o Instituto Agronômico do Norte, Inspetoria Regional do Fomento Animal, SNAPP, Fôrça Pública Estadual e outros, em especialidade a S.P.V.E.A., a quem coube o financiamento da exposição. Também encontramos da parte comercial apreciável acolhida. Cumpre mencionar como um dos pontos altos dessa exposição a atuação do Banco do Brasil e Banco de Crédito da Amazônia, os quais, financiando as vendas de animais, contribuíram para dar maior realce ao empreendimento. Esta Diretoria, ciente da alta significação desses certames para a pecuária do Estado e da Amazônia, e querendo garantir a continuidade dessas exposições, vem se empenhando na aquisição de terrenos e tomando as medidas necessárias para a construção do parque definitivo de Soure. Cooperando com esse programa a Prefeitura Municipal de Soure cedeu a esta Associação uma apreciável área de terras integrantes do atual recinto. **Exposição Estadual** — Não saiu de nossa cogitação a realização de uma Exposição Estadual em Belém, de maior repercussão, de possibilidades econômicas mais amplas. Assim é que obtivemos da S.P.V.E.A., para início dos trabalhos, a dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). **Reforma Agrária** — Esta associação se fez representar pelo nosso associado Dr. Agostinho Monteiro no congresso ruralista realizado no Estado da Guanabara, sob o patrocínio da Confederação Rural Brasileira, onde se debateram temas relacionados com a Reforma Agrária. **Situação Financeira** — Com satisfação apresentamos o balancete do movimento financeiro da sociedade do qual se pode verificar que a situação da A.R.P.P. con-

tinua equilibrada e com disponibilidades, embora modestas em caixa e em depósitos. **Falecimentos** — Com um voto de profundo pesar registramos o falecimento, aos 29 de abril de 1961, do nosso associado Dr. Loris Olímpio Corrêa de Araújo, que desde o mês de maio de 1961, com maior brilhantismo soube conduzir, como presidente, os destinos desta Associação. **Conclusão** — São estes informes de maior relevância que julgamos necessários trazer ao conhecimento dos nossos associados declarando-nos, como sempre, prontos a prestar os esclarecimentos que forem solicitados. Belém, 1.º março de 1962. Pela Diretoria, as.) **Guilherme S.C. Cardoso.** Terminada a leitura dâsse documento o Sr. Presidente submeteu-o a discussão dos associados. Não havendo quem quisesse debatê-lo, o Sr. Presidente submeteu-o a aprovação e não havendo contestação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente leu o balanço de contas do mesmo exercício para que os Srs. associados dele tivessem conhecimento, fazendo considerações sobre o mesmo, ficando aqui transcrito o referido balanço de contas na íntegra: "Balanço Geral em 31 de dezembro de 1961".

Ativo: — Ativo Imobilizado		
Biblioteca Social	10.450,00	
Fundo Brasileiro Participação Industriais e Comerciais	49.000,00	
Móveis e Utensílios	85.990,00	145.440,00

Ativo Disponível

Banco Comercial do Pará S.A.		
C Especial	68.913,60	
Caixa	5.755,36	74.668,96

Ativo Exigível

Contas Correntes	2.000,00	
Coop. Indústria Pecuária do Pará	1.066,80	
Coop. Ind. Pecuária C Especial	300.000,00	
Estatutos	925,00	
Jóias	9.100,00	
Mensalidades	51.180,00	364.271,80

Ativo de Regularização

Cooperativa Pecuária c Arame	150.000,00	
		Cr\$ 734.380,76

Passivo:**Passivo não Exigível**

Patrimônio	717.293,10	
------------------	------------	--

Passivo Exigível

Cooperativa Ind. Pecuária do Pará Ltda. C Exposições Pecuárias	17.087,60	
		Cr\$ 734.380,70

Pará, 31 de dezembro de 1961. a) **Gabriel Lage da Silva.**
Perito Contador. Dec. |37341 CRC|074"
"Demonstração da Receita e Despesa — 31-12-1961.

Receita:**Saldos credores das seguintes contas:**

Juros e Descontos		
Saldo credor	18.000,00	
Bonificações		
Idem, idem	18.000,00	
Mensalidades: rec. durante o ano	56.360,00	
Jóias:		
Idem, idem	5.200,00	

Diferença entre a Receita e a Despesa transfe-

rida p Patrimônio	23.408,00	
		Cr\$ 120.968,00

Despesa**Saldos devedores das seguintes contas:**

Publicações		
Saldo devedor	37.112,50	
Despesas Gerais		
Idem, idem	63.855,50	
Gratificações		
Idem, Idem	20.000,00	
		Cr\$ 120.968,00

Pará, 31 de dezembro de 1961.

(a) **Gabriel Lage da Silva.** Perito Contador. DEC|37341 CRC|074"

O Sr. Presidente, ordenou também que fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal sobre o seu exame e a aprovação de contas em apreço o que feito e submetido à aprovação foi por unanimidade aprovado, ficando aqui também transcrito na íntegra êsse documento — Parecer do Conselho Fiscal — Examinamos cuidadosamente livros e documentos da Associação Rural da Pecuária do Pará, referentes ao exercício de 1961, e temos a satisfação de dizer que tudo foi encontrado na mais perfeita ordem Louvamos, pois, a ação da sua Diretoria e recomendamos à Assembléia Geral a aprovação de suas contas. Pará, 1 de março de 1962. (aa) **Armando Dias Teixeira, Fernando Engelhard, Domingos Nunes Acatuassú.** Em continuação o Sr. Presidente declarou que os trabalhos prosseguiram e como não havia sobre a mesa expediente para ser lido, passava a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Não havendo quem se manifestasse a respeito, o Sr. presidente agradecendo o comparecimento dos associados, encerrou a sessão às 18 horas, mandando lavrar a presente ata com o relato de tudo quanto nela se passou, que vai assinada pela mesa e associados presentes depois de ter sido lida e aprovada pelo plenário. Belém, do Pará, 19 de março de 1962. (aa) — **Guilherme de Souza Castro Cardoso, Waldemar Benassude Maués, Romão Amôedo Júnior.**

(Ext. — 25|7|62).

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/1962

De ordem do Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, avisa-se aos interessados que se acham a venda os seguintes materiais de sucata, inservíveis para os serviços desta Base Naval:

Um (1) caminhão "Ford", modelo F-6-1949, com cabine de aço, de 100 HP, motor n.º 98 RT 143950;

Um (1) caminhão "Chevrolet", gigante, modelo 1937, motor sem número;

Um (1) caminhão gigante reforçado, especial 6403-1951, com sete rodas, sem pneus extras, pneus dianteiros e trazeiros 750x20, motor F-54271;

Um (1) caminhão "Chevrolet", gigante, reforçado especial 6403-1954, com sete rodas, carroceria 6-121, motor .. 0484424 — G 54 N; e

Uma (1) bomba para lavar, "Benette Eco", modelo ES-51 série 1.

Dos materiais acima relacionados apura-se como matéria prima quatro mil e duzentos quilos (4.200 Kgs) de ferro velho.

Os preços deverão ser por quilo. Não serão aceitas

propostas inferiores ao valor estipulado pela Comissão de Vistoria.

As propostas deverão ser endereçadas à Comissão de Concorrência Pública n. 08/62, da E.N.V.C., lacradas, sem rasuras ou vícios de qualquer natureza, com a declaração de que o proponente sujeitar-se-á à todas as disposições do R.G.C.P., Leis e Normas em vigor acompanhadas do Certificado de Caução da Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor da Base Naval de Val-de-Cães, para a garantia da assinatura do contrato, onde serão abertos e lidas na presença de todos aqueles que se apresentarem à esta formalidade, às dez (10) horas do dia 9 de agosto de 1962.

Base Naval de Val-de-Cães, em 23 de julho de 1962.

(a) **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro**, Capitão-de-Corveta — Presidente da Comissão de Concorrência. (Ext. — Dia 25/7/62)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS INDUSTRIÁRIOS
DELEGACIA NO PARÁ
Concorrência Pública N. 2/62
EDITAL**

O Setor de Material da Delegacia do IAP dos Industriários, sito na rua Senador Manoel Barata, 869, em Belém Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de agosto de 1962, às 10,30 horas, receberá propostas para o fornecimento de **MÓVEIS DE MADEIRA**.

INSCRIÇÃO

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
 - b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
 - c) certidão de quitação com a Previdência Social reválida mensalmente, conforme determinam o Decreto 48.959-A de 19/9/60 e a Portaria MTIC-229 de 22-10-60;
 - d) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1.º do Decreto 50.423 de 1961);
 - e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
 - f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
 - g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
 - h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.
- 11—A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alíneas e e d.
 - 12—Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.
 - 13—As firmas inscritas no INSTITUTO para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatoria a apresentação, no ato de abertura das propostas, do **CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO**, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas e e d.

gatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do **CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO**, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas e e d.

ESPECIFICAÇÃO

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Unid.
1	A-1 Armário de madeira para livros, com 1,50m x 0,45m x 1,66 dotado de portas de correr, com trilhos e rodízios. A parte superior das portas será de vidro granitado fixado com cordões de cedro de 1 x 1 cm. Serão colocadas as seguintes ferragens: 1 fechadura de cilindro, de encaixe, tipo UEME ou similar com 2 chaves de alpaca; 4 conchas de metal oxidado; 2 tarjetas de fio chato de 3" e 4 pés de metal amarelo. Terá 6 prateleiras. (Padrão DASP).	10 (dez)	um
2	C-1 Cadeira giratória, de madeira e braços, com ferragem e molas para cadeira giratória. (Padrão DASP).	5 (cinco)	uma
3	C-3 Cadeira para funcionário, fixa de madeira, sem braços, com assento maciço de 3cm. de espessura, encosto de compensado de imbuia com 18 mm. de espessura e pés de metal amarelo. (Padrão DASP).	14 (quatorze)	uma
4	M-2 Mesa de madeira, para funcionário, com 1,50m x 0,85m x 0,78, dotada de puxadores de madeira, idênticos aos dos móveis desta DE, fecho automático com fechadura de cilindro na gaveta principal com 2 chaves e 8 pés de metal amarelo. As partes laterais serão constituídas de 2 almofadas e a de frente, 3 almofadas. Tampo compensado de imbuia, de 2,5 cm de espessura. (Padrão DASP).	6 (seis)	uma
5	M-3 Mesa de madeira para funcionário, com 1,30 x 0,85 x 0,78m dotada de puxadores de madeira, idênticos aos dos móveis desta DE, fecho automático com fechadura de cilindro na gaveta principal com 2 chaves e 6 pés de metal amarelo. As partes laterais serão constituídas de 2 almofadas e a de frente de 3 almofadas. Tampo de compensado de imbuia, de 2,5 cm. de espessura. (Padrão DASP).	5 (cinco)	uma
6	M-5 Mesa de madeira, para funcionário, com 1,10m x 0,65m x 0,78m, com puxadores de madeira; com fechadura comum na gaveta superior, e com pés de metal amarelo. Tampo de compensado de imbuia, de 2cm de espessura. (Padrão IAPI).	6 (seis)	uma
7	MM-1 Mesa de madeira, para datilógrafo, com 1,20m x 0,65 x 0,67m dotada de puxadores de madeira, com		

fechadura comum na gaveta superior, e com pés de metal amarelo. Tampo de compensado de imbuia, de 2 cm de espessura. (Padrão DASP). 2 (dois) uma

PM Papeleira de madeira, com 14 gavetas, 1 gavetão e porta de esteiras, com 1,51m x 0,37m. x 0,47m. dotada de esteira e fechadura de cilindro com 2 chaves, e 2 conchas de metal oxidado. (Padrão IAPI). 4 (quatro) uma

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- preço unitário;
- prazo de entrega;
- uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O Instituto levará em consideração, no julgamento das propostas, a qualidade do material empregado, devendo o fornecedor declarar expressamente o tipo de madeira inclusive a constante do miolo do compensado.

8 — O INSTITUTO se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

10 — Para as adjudicações de valor entre Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00 será exigida a caução de Cr\$ 10.000,00 e para as superiores, 5% do valor total da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O INSTITUTO se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

PENALIDADES

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material

proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INSTITUTO poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o INSTITUTO vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

AVISOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência, na mesma seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

17 — A critério do INSTITUTO esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, (Pa), 20 de julho de 1962.

(a) Itair Silva — Delegado.

(Ext. — Dia 25/7/62).

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Concorrência Pública n. 1/62

EDITAL

Fica aberta por (15) quinze dias, o prazo para recebimento de propostas para a venda à Estrada de Ferro Tocantins, dos materiais e nas condições abaixo discriminadas:

Materiais — Trinta (30) toneladas de grampos cabeça de cachorro de 6 x 5/8", 500 pares de junção de aço fundido tipo "A" n. 6540 Brasil para trilhos nacionais de 32 quilos por metro e 10 toneladas de trefond 6 x 3/4".

Preços — Os preços das propostas são entendidos como CIF porto de Belém, correndo também as despesas portuárias por conta do fornecedor.

Prazo de entrega — O prazo de entrega não poderá exceder (45) quarenta e cinco dias a contar do julgamento da concorrência.

Entrega da Proposta — As propostas devem ser feitas em envelope fechado e entregues no Escritório de Belém da Estrada de Ferro Tocantins, à Rua 13 de Maio n. 240.

A abertura das propostas serão feitas em hora e dia a serem marcados após o prazo de (15) quinze dias, estabelecido para o recebimento das propostas, em reunião com a presença dos proponentes para ser constatado o vencedor da concorrência.

As firmas proponentes devem apresentar nesta ocasião os seus documentos regularizados.

Belém (Pa), 20 de julho de 1962.

Visto:

Eng. Frederico Hoepken

Emílio Alexandre Francez
Presidente da Comissão

(T. 5117 — 24, 25 e 26/7/62)

IMPrensa Oficial

EDITAL DE CHAMADA

Fica convidado o senhor Abner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPrensa Oficial no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

ANÚNCIOS

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONITO

Convencção Municipal CONVOCACÃO
Na qualidade de Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão em Bonito, e de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo trinta e três dos Estatutos em vigor, convoco os sócios militantes desse partido, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações partidárias, para se reunirem em sessão de Convencção Municipal, às vinte horas do dia vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na sede do PDC à rua Charles Assad n. 2, na cidade de Bonito, a fim de escolherem os candidatos do partido aos cargos de Prefeito Municipal de Bonito; Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal do mesmo município.

Bonito (Pa.), em 23 de julho de 1962.

Januário Ferreira Ambé
Presidente do Diretório Municipal do PDC em Bonito

(T. 5123 — 25/7/62)

"FABRICA NAZARÉ, S/A."**Exercício Social Encerrado em 30 de Abril de 1962.****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

A Diretoria da sociedade anônima "FABRICA NAZARÉ, S/A.", cumprindo as disposições do artigo 28 dos ss/ Estatutos, tem a satisfação de apresentar aos senhores acionistas, um relato sucinto das atividades decorrentes na mesma, no período de 1-5-61 a 30-2-62, data do encerramento do exercício social.

Apreciando demoradamente e com detalhes o Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e os demais documentos contábeis e fiscais da citada sociedade anônima, poderão os senhores acionistas observar que os negócios sociais decorreram de forma satisfatória, em ritmo sempre crescente, apresentando um resultado final bastante compensador. O total das vendas apresentou-se maior que o do ano anterior, demonstrando assim a preferência que o público dispensa aos nossos produtos.

Temos também, a satisfação de comunicar ao nosso corpo de acionistas a construção da nossa nova sede social, em terreno já do conhecimento dos senhores, sito à Travessa da Vileta, nesta cidade. As obras prosseguem em marcha acelerada, a fim de que possamos em breve transferirmos nossas instalações para o novo prédio.

O balanço geral encerrado em 30-4-62, apresentou um lucro de Cr\$ 5.896.568,30 (cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos), do qual deduzidas as percentagens previstas em nn/ Estatutos para as reservas e gratificação da Diretoria, restou-nos a significativa importância de Cr\$ 4.245.529,20 (quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos), que colocamos à disposição de Vv. Ss., a fim de que seja resolvido o destino da mesma. Entretanto, fazendo uso das atribuições que nos são conferidas pelos artigos 28 letra "f" e 44 letra "f", dos nossos Estatutos, sugerimos que a importância colocada à disposição de Vv. Ss. tenha a seguinte aplicação:

- Cr\$ 1.750.000,00 — para distribuição de um dividendo de 10% (dez por cento) para os acionistas;
- Cr\$ 2.495.529,20 — para ampliação da nossa reserva para Aumento de Capital.

Belém (Pa.), 18 de julho de 1962.

Manoel Dias Lopes**Joaquim Dias****BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1962.**

A T I V O		
Disponível		
Caixa	344.060,10	
Depósitos Bancários	299.659,10	643.719,20
Realizável		
Mercadorias	12.344.371,50	
Títulos a Receber	3.208.142,50	
Operações de Compra	56.000,00	
Imposto de Consumo	111.651,20	
Bancos, C/ Depósitos Especiais	560.000,00	
Ações	8.200,00	
Cauções Transitórias	308.330,00	
Empréstimos Compulsórios	870.826,60	17.467.521,80
Imobilizado		
Imóveis e Uso Próprio	1.300.000,00	
Móveis e Utensílios	253.249,20	
Veículos	4.650.803,30	
Maquinismos e Acessórios	1.409.969,60	
Obras em Construção	6.538.048,50	14.152.070,60
Sub - total		32.263.311,60

Compensado		
Bancos, c/ Cobrança	179.150,00	
Ações Caucionadas	400.000,00	
Valores Caucionados a Terceiros	2.209.900,00	2.789.050,00

Total do "ATIVO" Cr\$ 35.052.361,60

P A S S I V O

Exigível		
Títulos a Pagar	4.848.807,30	
Credores Internos	127.784,80	
Comissão da Diretoria	471.725,50	
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas	4.245.529,20	9.693.846,80

Não Exigível

Capital	17.500.000,00	
Reservas	1.179.313,60	
Fundo de Depreciação	3.569.336,90	
Provisões	320.814,30	22.569.464,80

Sub - total 32.263.311,60

Compensado		
Títulos em Cobrança	179.150,00	
Caução da Diretoria	400.000,00	
Garantias Prestadas	2.209.900,00	2.789.050,00

Total do "PASSIVO" Cr\$ 35.052.361,60

Belém (Pa.), 21 de julho de 1962.

Por: **FABRICA NAZARÉ, S/A.****Manoel Dias Lopes**

Presidente

Antônia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — Reg. CRC-Pa-0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
Referente ao Balanço encerrado em 30 de abril de 1962**D É B I T O**

Despesas Gerais		
Resultado negativo nesta conta	17.004.500,50	
Encargos de Juros e Descontos		
Idem — idem — idem	22.523,00	
Encargos de Comissões		
Idem — idem — idem	669.336,30	
Imposto de Consumo		
Idem — idem — idem	1.365.192,30	19.061.552,10
Provisões		
Pelas constituídas n/ exercício	320.814,30	
Fundos e Depreciações		
Pelas constituídos n/ exercício	1.096.482,60	
Comissão da Diretoria		
Valor de 8% do lucro líquido d/ exercício, constituído n/ conta	471.725,50	
Reservas		
Valor de 20% do lucro líquido d/ exercício constituído n/ conta	1.179.313,60	
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas		
Saldo à disposição da Assembléia Geral de Acionistas	4.245.529,20	5.896.568,30
Total do "DÉBITO"		Cr\$ 26.375.417,30

C R É D I T O

Provisão para Liquidação de Créditos	
Duvidosos	
Reversão da constituída em 30-4-61	225.658,90
Receita de Juros e Descontos	
Resultado positivo n/ conta	429.937,80
Lucros	
Idem — idem — idem	75.500,00
Receita de Frações e Abatimentos	
Idem — idem — idem	18.725,00
Mercadorias	
Idem — idem — idem	25.625.595,60
Total do "CRÉDITO"	Cr\$ 26.375.417,30

Belém (Pa.), 21 de julho de 1962.

Por: FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Manoel Dias Lopes

Presidente

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — Reg. CRC-Pa-0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "FÁBRICA NAZARÉ S/A", cumprindo determinações legais e estatutárias, reuniram-se na sede social da citada sociedade anônima, a fim de examinarem os documentos contábeis, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria. Após minucioso exame procedido nos documentos anteriormente citados, chegaram à conclusão de que os mesmos se encontravam na mais perfeita ordem, razão por que são de opinião que tais documentos devem ser aprovados por Vv. Ss., bem como as contas da Diretoria referente ao exercício social ora encerrado, e também a sua proposta quanto à distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia Geral de Vv. Ss.

Belém, 21 de julho de 1962.

(a.a.) (Regíveis).

(Ext. — 25/7/62)

MANOEL PEDRO
MADEIRAS DA AMAZÔNIA
S. A.

(M A D R O)

Ata da sessão de Assembléia
Gerai Extraordinária de
Manoel Pedro, Madeiras da
Amazônia S/A. (MADRO),
em 6 de julho de 1962.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 10:00 horas, na sede social à rua Avertano Rocha, n. 205, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO). Assumiu a Presidência o acionista Sr. Eduardo Viana Pe-

reira que convidou para secretário o Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho. Havendo número legal, conforme verificou o Sr. Presidente pelo livro de presença dos acionistas, declarou aberta a sessão. Instalação a Assembléia Geral Extraordinária, explicou o Sr. Presidente que a finalidade da sessão era a apreciação da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para alteração dos Estatutos, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, dos dias 26 e 29 de junho e 3 de julho, e 27 e 29 de junho e 3 de julho, respectivamente como segue: "Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro, Madeiras da

Amazônia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente às 10:00 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre: a) alteração dos Estatutos Sociais proposta pela Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal; b) o que ocorrer. Belém, 25 de junho de 1962. (a.) Eduardo Viana Pereira, presidente". Mandou, então, o Sr. Presidente que o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho lesse a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Senhores Acionistas: A experiência dos diversos anos em que nossa empresa vem funcionando sob a modalidade de sociedade anônima nos impôs a necessidade de algumas alterações na lei básica de nossa sociedade. Vimos, assim, propôr a essa Assembléia Geral as seguintes alterações em nossos Estatutos: Ao artigo terceiro dever-se-á acrescentar um parágrafo único, nos seguintes termos: — "O foro da sociedade é Belém, onde responderá por qualquer demanda, em juízo ou instância". O artigo 8o. deve ser modificado para ser a Diretoria integrada por quatro membros, ao invés de três, como acontece atualmente. Fica eliminado o parágrafo único ao artigo oitavo por não ter mais razão de ser. Propomos, também, a eliminação do parágrafo segundo do artigo décimo terceiro. Sugerimos seja acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 16, ficando artigo e parágrafo assim redigidos: — "Ar. 16 — Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo único — Os membros da Diretoria que se retirem da sede social a interresse dos negócios sociais perceberão, ainda, a quantia que for arbitrada pela Diretoria para despesas de transporte e de alimentação". Essas são as modificações que sugerimos em nossos Estatutos, as quais se explicam por si mesma. Confiamos que o Conselho Fiscal e os senhores acionistas concordarão com sua aprovação. Belém, 20 de ju-

lho de 1962. (a.a.) Eduardo Viana Pereira, Diretor-Presidente; José Ribamar Monteiro Filho, Diretor". Até aqui a proposta, segue o parecer do Conselho Fiscal: "Do exame da proposta este Conselho foi de parecer que ela atende aos interesses sociais, pelo que está em condições de ser submetida, com sua opinião favorável, aos senhores acionistas". Após a leitura o Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão. Pedindo a palavra o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho, após haver apresentado diversas razões, concluiu propondo que se reformasse a decisão da Assembléia Geral de 30 de abril de 1959 que reduzira o mandato da Diretoria para um ano, voltando a ser de dois anos, como a princípio. Em discussão ainda a proposta com a emenda e não havendo quem se quizesse manifestar, foi submetida a votação tendo obtido aprovação unânime, abstendo-se de votar os senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente, usando da palavra, ponderou aos senhores acionistas que, tendo a Assembléia Geral, em 14 de maio de 1958, autorizado a alienação de bens imóveis da empresa e como diversos lotes foram adquiridos pelo ex-diretor, Sr. Luís Pires da Costa a um preço irrisório, pois o valor de vários lotes por ele adquiridos é inferior ao preço de um lote vendido a outrem, o que caracteriza manifesto dele, vinha propôr à Assembléia Geral que lhe desse autorização para ingressar em juízo, com o fim de anular a referida venda. Tal proposta, após entrar em discussão, foi aceita pelos acionistas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, ao reinício da sessão foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

(a.a.) Eduardo Viana Pereira — Zilda Boabaid Pereira — Samuel Reinaldo Pereira — José Alberto Pereira — José Ribamar Monteiro Filho — Solange Maria Pereira Monteiro.

(Ext. — 25/7/62)

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Carta Patente n. 1659, de 11 de setembro de 1950

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1962

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
C a i x a		Capital	
Em moeda corrente	745.074,60	Fundo de reserva legal	24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	31.127.970,10	Fundo de reserva legal	3.296.975,70
	<u>31.873.044,70</u>	Fundo de previsão	5.299.093,20
		Fundo para Amortização de M. e	
		Úteis	24.000,00
			<u>32.620.068,90</u>
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito			
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente	16.475.095,10	DEPÓSITOS	
Empréstimos Hipotecários	25.468.346,60	à vista e a curto prazo:	
Títulos Descontados	77.889.825,20	de P. Públicos	
Correspondentes no País	759.029,30	em C/C sem Limite	
Outros Créditos	654.404,30	em C/C Limitadas	
	<u>121.246.700,50</u>	em C/C Populares	
		em C/C de Aviso	
		Outros depósitos	
Imóveis	962.121,90	a prazo:	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos	
Em depósito à ordem da SUMOC	14.051.609,60	a prazo fixo	
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de		de aviso prévio	
Cr\$ 900.000,00	828.729,60	115.543.450,10	
Ações e Debêntures	654.044,00	OUTRAS	
	<u>15.534.383,20</u>	RESPONSABILIDADES	
	<u>137.743.205,60</u>	Correspondentes no País	
		Ordens de pagamento e outros créditos	
		Dividendos a pagar	
		129.308.259,10	
		H—RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de Resultados	
		16.165.880,90	
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
		64.518.149,10	
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	
		16.543.692,90	
		Outras Contas	
		3.377.875,40	
		<u>84.439.717,40</u>	
		J—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Valores em garantia	
		61.179.218,10	
		Valores em Custódia	
		3.338.931,00	
		Letras a receber C/Alheia	
		16.543.692,90	
		Outras Contas	
		3.377.875,40	
		<u>84.439.717,40</u>	
		Cr\$ 262.534.926,30	
		Cr\$ 262.534.926,30	

Belém, 19 de julho de 1962

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DAVID FERREIRA DE SOUZA

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. de 21/7/62.

DEC — 184.766 CRC — 1.066
(Ext. — 21/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA 25 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.619

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 55

Agravo da Capital

Agravante: — I. F. dos Passos & Companhia.

Agravados: — Pedro Valente da Silva e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — O rigorismo do art. 34, do Código de Processo Civil, é temperado quando se trata de prazo para interposição do recurso, devendo, tão só para esse efeito, o revel ter ciência da decisão. Provimento do agravo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da comarca da capital, sendo agravante, I. F. dos Passos & Cia.; e, agravados, Pedro Valente da Silva e sua mulher.

Vencida em ação de despejo, por falta de pagamento, a agravante interpus, que o Dr. Juiz recebeu no duplo efeito. Alterado, porém, por uma reclamação dos agravados, o Dr. Juiz reconsiderou sua decisão anterior, para dando por intempestiva a apelação, ordenar o desentranhamento das razões oferecidas pela agravante, originando-se daí o presente recurso, que foi devidamente processado na instância a quo.

I — O exame da espécie se deve restringir aos motivos que conduziram o Dr. Juiz a repelir a apelação interposta pelo agravante. Sustenta-se que, sendo revel, contra a agravante devem correr, independentemente de intimação, ou notificação, todos os prazos, consoante a regra do art. 34, do Código de Processo Civil.

Assim é, na verdade; mas, em se tratando de interposição do recurso, tem-se entendido que o rigorismo encerrado no aludido art. 34 deve ser temperado, urgindo, para que se forme a coisa julgada, que o revel tome ciência da decisão. A partir dessa ciência é que começa a defluir o prazo para o recurso.

Ora, publicada no dia 30 de agosto a sentença de despejo, no dia imediato a agravante era notificada a desocupar o imóvel despejando, tomando,

destarte, nesse instante, conhecimento da sentença. A apelação foi interposta no dia 15 de setembro. Inegavelmente o foi dentro do prazo legal.

Reivindica a agravante, forte no art. 289, do Código do Processo Civil, a restauração "in totum" do despacho, pelo qual, recebida a apelação, lhe deu o juiz o duplo efeito, sustentando que isso resulta do princípio da intangibilidade das sentenças, ali consagrado.

Todavia, nenhuma cabida tem na espécie vertente o dispositivo citado, que se refere, como diz Pontes de Miranda (Comentário ao Código do Processo Civil, vol. IV, pags. 115) à coisa julgada formal, tomando-se por princípio a preclusão das resoluções judiciais.

O despacho, de que se cuida, é um mero interlocutório, em que o juiz erroneamente deu à apelação o duplo efeito, quando a lei, expressamente, manda seja recebida no efeito devolutivo somente, despacho suscetível de correção, que o próprio juiz podia corrigir antes do pronunciamento do órgão disciplinar competente.

Assim:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, ordenar que o Dr. Juiz receba a apelação no efeito devolutivo somente, (lei n. 1300, com vigência prorrogada, art. 15, § 5o.) dando-lhe o necessário seguimento, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 2 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnato de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 22 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 235

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Heitor Carvalho Nunes.

Apelado: — Antulino Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A fiança, sem a outorga uxoria, é um documento anulável e não nulo. Assim, tem a mulher a faculdade prevista no inciso "b" do parágrafo 9o. do art. 178 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, Heitor Carvalho Nunes; e, apelado, Antulino Ferreira Silva.

Não procede o fundamento da apelação para essa sentença. A ação executiva para cobrança de alugueis devidos é prevista no capítulo das enumeradas para essa modalidade de ação em nossa processualidade e a defesa não apresentou qualquer roteiro que pudesse elidir o direito do A. sobre o assunto. Firma-se a apelação no ponto de nulidade da fiança apresentada pelo executado. Muito tem discorrido os tratadistas sobre a validade da fiança sem o consentimento da mulher, em face do categórico dispositivo do art. 235 do Código Civil que dispõe sobre as proibições de atos do marido sem o consentimento de sua consorte.

Os comentários giram na apreciação da fiança, aval e endosso, que sendo categoricamente sinônimos, para os dois últimos não exige a lei civil a nuência da mulher, enquanto para a primeira não pode estar ser emitida sem o consentimento dela. O traço divisorio que a primeira vista aparece, é sobre a diferença da responsabilidade civil para a responsabilidade comercial, achando uns que essa diferença odiosa não exclue a finalidade do compromisso ao patrimônio do casal. Entretanto, subsiste o imperio da lei quanto a fiança exigindo indispensavelmente a outorga

uxoria para atos dessa natureza, que, presumivelmente vem acarreta uma vinculação de responsabilidade que poderá afetar o patrimônio do casal. A par dessa exigência, aparecem os comentadores apoiando a finalidade da lei civil, não deixando entretanto de reconhecer que a falta de tal formalidade não acarreta a nulidade excencial do ato, porquanto é apenas um ato anulável e não nulo de pleno direito. Assim, argumentam porque existe no capítulo das prescrições, prazo previsto para a mulher poder anular fianças prestadas pelo marido, como se vê no inciso "b" do parágrafo 9o. do art. 178 do mesmo código. Ainda a jurisprudência, como diz Carvalho Santos, tem admitido essa matéria como defesa, isto é alegada pela mulher, sem ação própria para esse fim, com o objetivo de preservar o patrimônio do casal. O processo teve o seu curso normal e a dívida está comprovada para efeito de execução. A sentença pois deve ser confirmada porque não surgiu qualquer matéria que pudesse elidir a matéria do fundamento requerido. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 13 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 56

Apelação Cível de Soure

Apelante: — A firma George Abdulmassih & Cia.

Apelados: — David Fadul e Alberto Fadul.

Relator: — Desembargador Agnácio de Souza Moitta.

EMENTA: — I — Por documentos indispensáveis à propositura da ação, entendem-se os que justificam o interesse do autor na demanda ou que auto-

rizam a sua presença em Juízo, e, não, as provas do seu direito.

II. — Obrigado por documento que assinou, a completar certos atos para a legalização de transação incluída em outra, o réu se recusa, direito tem o autor de lhe exigir a obrigação incumprida, através da ação cominatória.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, a firma George Abdulmassih & Cia.; e, apelados, David Fadul e Alberto David Fadul.

Os ora apelados, David Fadul e Alberto David Fadul, com fundamento no art. 302, n. XII do C. P. Civil, propuseram contra a firma George Abdulmassih & Cia. uma ação cominatória, pleiteando fosse a ré obrigada a, no prazo de dez dias, processar na Delegacia Regional do Patrimônio da União, em favor deles, apelados, a transferência dos direitos de ocupação dos terrenos de marinha que ficam atrás do retiro S. Felix, situado na sorte de terras denominada Curral Velho, no Município de Soure, sob pena de multa de Cr\$ 60.000,00 e de ser a repartição aludida autorizada a fornecer o alvará para a legalização dos direitos de transferência desses terrenos. Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 139, de que houve agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 150, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 163 v. julgou a ação procedente. Inconformada, a ré apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões, das partes interessadas.

O agravo no auto do processo, sob a alegação de ser ilegítima e imoral a pretensão dos réus e não terem eles juntado os documentos imprescindíveis à propositura da ação, não é de ser acolhido, por destituído de fundamento.

Quando a nossa lei processual alude a documentos indispensáveis à propositura da ação, é para deixar entendido que o autor ao ingressar em Juízo, deve apresentar, não as provas do seu direito, mas os documentos que justificam o seu interesse na demanda ou que autorizam a sua presença em Juízo, numa palavra, os documentos em que fundar o seu pedido, como se expressa o art. 159 do C. P. Civil.

Já o art. 201 n. 1 foi mais explícito, reportando-se a documentos indispensáveis, compreendendo-se nesta expressão, os que se tornam essenciais, quando exigidos pela própria lei, ou simplesmente fundamentais, como diz C. Santos (C. P. C. Interp. vol. II, par. 360), isto é, sobre os quais o autor alicerça a sua pretensão.

O que a lei tem em vista, é esclarecer o réu dos motivos do seu chamamento a Juízo, facilitando-lhe assim a contraditar o pedido.

No caso em tela, os autores ingressaram em Juízo instruindo a inicial com várias escrituras públicas referentes a venda de lotes da fazenda S. Felix, encravadas na antiga seis-maria Curral Velho, do qual o terreno em questão faz parte, como justificativas ou supedâneas de sua pretensão e do seu interesse na demanda. Não havia por que exigir mais para esclarecimento, quer da pretensão dos autores, que é legítima e lícita, quer da ré, habilitada desde logo, a exercer a defesa.

Quanto ao mais:

Pelas escrituras públicas constantes dos autos, verifica-se que todos os lotes de terras nelas referidas, entre os quais o retiro S. Felix, objeto da questão, faziam parte da seis-maria denominada Curral Velho, que sempre por limite, pelos fundos, a baía de Marajó.

Com o tempo, essa sorte de terras foi sendo dividida e subdividida em lotes e quinhões onde se constituíam fazendas, retiros, sítios de criação com diversos nomes, mas guardando sempre os antigos limites pelos fundos, com a baía do Marajó, como consta das escrituras públicas e registros às fls. 47 v.; 53; 57; 59; 60; 61; 65 v.; 75 v.; 82; 89; 98; 102; 112, das diversas transmissões de domínio.

Após 1945, com o decreto-lei 9760, que dispôs sobre os bens imóveis da União e só permite a transmissão inter vivos do domínio útil dos terrenos de marinha, mediante prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, os limites desses lotes, nas respectivas escrituras de compra e venda, passaram a ser, com os fundos que houver (doc. de fls. 24), ou então, até encontrar terrenos pertencentes ao patrimônio da União, como consta das escrituras e registros às fls. 9, 12 v., 16 e 19.

Os terrenos eram os mesmos, como se verifica pelo cotejo das escrituras, ficando porém, em face do decreto-lei 9760 citado, obrigados os antigos senhores e possuidores, na parte correspondente aos terrenos de marinha a uma prévia licença da Repartição do Domínio da União, para transferir os respectivos direitos de ocupação e aforamento.

Destarte, na compra e venda desses lotes, ao lado da escritura correspondente às terras que entestam com as do patrimônio da União, há de haver outra, atinente a este último, depois de obtido o devido alvará, nos termos do citado decreto-lei 9760.

Assim ocorreu com o terreno em questão. S. Felix, compreendendo diversos lotes, com o total de 672 m. 58, adquiridos em 1938 pela ora

apelante, como se vê da escritura de fls. 11, relativa as terras até os limites do patrimônio da União e das escrituras de fls. 126, 129 e 132, referentes aos fundos desses lotes compreendendo os terrenos de marinha, na orla da baía do Marajó.

Dai a referência dos que depuseram na instrução do feito, à inclusão dos terrenos de marinha que entestam com as terras particulares, no preço da venda destas últimas, o que vale dizer, obrigado ficava o vendedor a processar na Delegacia do Patrimônio da União, a necessária licença ou alvará para complementação da transação, na parte referente aos terrenos de marinha.

No caso em tela, certo que da escritura de fls. 6 não consta, nem poderia constar, a transmissão de terreno de marinha que sempre foi parte do terreno em questão, através das diversas divisões e subdivisões da seis-maria Curral Velho.

Mas, desse fato, não há por que concluir que os aludidos terrenos de marinha não estivessem incluídos na transação.

Ao revés disso, o que se verifica pelo confronto das escrituras constantes dos autos, como dos depoimentos de fls. 157 e 168, inclusive da declaração da apelada, afirmando a veracidade do documento de fls. 186, é que a transação abrangia os terrenos de marinha correspondentes aos fundos do retiro S. Felix.

Efetivamente, reconhecendo a ora apelante, pelo documento de fls. 186, que uma área do terreno dentro do patrimônio da União, pertence aos senhores Alberto e Morisso Fadul, em virtude da transação efetuada, claro que reconheceu que na venda do lote de terras denominadas S. Felix, incluídos estavam os terrenos de marinha que lhe ficavam nos fundos, ou seja, na mesma situação de quando adquiriu, em 1938, o retiro S. Felix em questão.

Destarte, não há negar que com esses reconhecimentos obrigado estava a completar os atos para a legalização da transação, na parte referente a esses terrenos, como o fizera, com a parte referida na escritura de fls. 6.

E se não o fez de motu próprio, direito tinham os ora apelados de exigir que o fizesse, mediante a cominatória ajuizada, de todo ponto procedente, como remédio oportuno é adequado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento tanto ao agravo no auto do processo, como à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1962.

(2.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Ignácio de Souza Moita**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA Citação com o prazo de 30 dias.

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento que, por Ruy Ferreira dos Santos, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Ruy Ferreira dos Santos, brasileiro, médico, casado, domiciliado nesta capital, à Av. Padre Eutíquio, n. 1006, atualmente residindo na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara, através de seu bastante procurador judicial, o advogado signatário, "ut" instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosa e, propor a seguinte ação de despejo contra Miloslaw Peck, brasileiro, casado, mecânico, atualmente residindo na estrada Belém-Brasília, em local incerto e não sabido, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1 — O suplicante deu

em locação ao suplicado, a casa situada à rua Monte Alegre, n. 196, mediante o aluguel mensal de cinco mil cruzeiros (Cr \$5.000,00); 2 — Acontece que o aludido locatário se encontra atrasado no pagamento dos alugueis referentes aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, no total de Cr\$ 15.000,00, consoante provam os recibos anexos (doc. ns. 2, 3 e 4); 3 — Além de não efetuar o pagamento dos alugueis citados, o suplicado abandonou o imóvel e esta cidade, transferindo, ilegalmente, a locação, a terceiros, quando, incisivamente, o art. 20. da Lei n. 1300, de 23 de dezembro de 1950, vigente através de sucessivas prorrogações, dispõe: "A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito, do locador"; 4 — Ora, a inexistência de consentimento escrito, dado pelo suplicante, ao suplicado, para o evento abusivo, torna ilegal a permanência de terceiros no imóvel cujos alugueis se acham em trazo; 5 — Destarte, tem cabida o despejo do suplicado, com fundamento

em dois dispositivos de lei, a saber: a) falta de pagamento dos alugueis, consoante inciso I, do art. 15 da Lei do Inquilinato; b) infringência de obrigação legal, isto é, transferência da locação sem consentimento escrito do locador, conforme preceitua o inciso X da Lei citada; 6 — Por isso, requer o suplicante se digne V. Excia. mandar citar, por edital, o suplicado, que se encontra em local incerto e não sabido da Estrada Belém-Brasília, com observância das formalidades legais, dando-se, também, por mandado, ciência às pessoas que se encontrarem, indevidamente, residindo no imóvel, para os fins de direito; 7 — O suplicante requer, desde logo, como meios de prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, depoimento de testemunhas, cujo rol será apresentado em tempo oportuno, juntada de documentos e demais provas que, porventura, se façam necessárias ao esclarecimento da Justiça. São os termos em que, D. e A., dando-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 60.000,00. Pede deferimento. Belém, 9 de julho de 1962. (a) Paulo Ricci. Está selada. Despacho: Cite-se de acordo com o pedido de fls. Belém, 11-7-1962. (a) Lydia Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não passem, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente, pelo teor do qual fica citado o Sr. Miłoslaw Peck, acima identificado, a responder nos termos da presente ação, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1962. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevão interino, escrevi.

Lydia Dias Fernandes
(T. 5120 — 257/62)

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
(Vara Penal)

EDITAL
O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor Oswaldo de Brito Farias, então 2.º Promotor Público, da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Francisco de Araújo, brasileiro, natural deste Estado, motorista, com 27 anos de idade, residente à rua Padre Eutiquio, n. 214, nesta cidade, por incurso na infração ao artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 18 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacyr Bernardino Dias, 1.º Promotor Público em exercício, foram denunciados Antônio da Silva, vulgo "Pernambuco" de identidade e residência ignorada e Walter da Silva Carvalho, brasileiro, natural deste Estado, casado, de 22 anos de idade, motorista profissional, residente à travessa 3 de Maio, n. 808, nesta cidade, analfabeto, como incurso na infração ao artigo 155, § 4.º, inciso II (escalada) e IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas), combinado com o artigo 25, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados, compareçam a este Juízo, no dia 11 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Furto Qualificado, do qual são acusados.

Repartição Criminal, 18 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Vianna, 1.º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Leão Dinar Obana, de identidade e residência ignorada, como incurso na infração ao artigo 171, parte geral, em relação aos estelionatos consumados; e 171, parte geral, combinado com o artigo 12, inciso II, em relação à tentativa do mesmo crime, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça, a este Juízo, no dia 5 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Estelionato e Tentativa de Estelionato, do qual são acusados.

Repartição Criminal, 18 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 4.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Firmino de Barros, natural de Pernambuco, branco, casado, de 48 anos de idade, reformado da Armada de Guerra, analfabeto, residente à travessa Frutuoso Guimarães, n. 238 (antigo), como incurso na infração do art. 214, combinado com o art. 224, letra a, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser

interrogado, acerca do crime de Aparentado violento ao pudor, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.
(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor Laureno de Macedo Norat, 7.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Divaldo Pereira Ralile, brasileiro, casado, de 33 anos de idade, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Padre Eutiquio, n. 1.282, como incurso na infração ao art. 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 6 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor Laureno de Macedo Norat, 7.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Moreira de Sousa Filho, brasileiro, viúvo, de 34 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 122, presente em lugar incerto, como incurso na infração do art. 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 1.º Promotor Público em exercício, foi denunciado Serafim Araújo, residente à rua Almirante Wandenkolk, n. 222, nesta cidade, proprietário da fábrica de fumos "Santa Cruz", como incurso na infração do art. 293, inciso I, § 1.º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, ex-

pede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Falsificação de Papeis Públicos, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos civis de Agravo de Instrumento da comarca da Capital em que são partes, como agravante: Companhia de Gás do Pará; e, agravado: Aloysio Alexandre Soares, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de julho de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Américo Silva, Lúercio Dillon da Fonseca Figueiredo e Lauro de Oliveira Cunha (Secretaria de Estado de Produção referente ao exercício financeiro de 1960).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Sr. Armando Dias Mendes, cita, como citados acima, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, os srs. Américo Silva, Lúercio Dillon da Fonseca Figueiredo e Lauro de Oliveira Cunha, para comparecerem ao Edital de 4 de setembro de 1961, apresentado no valor de Cr\$ 2.562.198,00; Sr. Lúercio Dillon da Fonseca Figueiredo, no valor de Cr\$ 2.381.211,70 e Sr. Lauro de Oliveira Cunha, no valor de Cr\$ 1.400.000,00, para, conforme o requerimento, apresentar o Relatório de Gestão da Secretaria de Estado de Produção, referente ao exercício financeiro de 1960, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comunicação de aprovação das importâncias acima mencionadas referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 17 de julho de 1962.

Elmito Gonçalves Noronha
Ministro Presidente

(Dias — 20, 24, 27, 31-7-62, 7, 9, 13 e 18-9-62)